



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.090 / 2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ceder mediante COMODATO, as instalações físicas do poço reservatório do Alto do Outeiro, pertencente a Cidade do Sirinhaém, para a COMPESA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal e Art. 13, parágrafo único da Lei nº 853/93, faço saber que o Plenário aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), nos termos dos artigos, 579, 582, 583 e 584, Contrato de Comodato, pelo prazo de 20 anos, tendo por objeto a cessão da estrutura física que atende o Novo Outeiro com abastecimento d' água, composta de 01 (um) poço e 01 (um) reservatório.

Art. 2º - A entidade Comodatária se obriga a atender com o sistema de abastecimento d' água . Toda a comunidade do Outeiro (Novo e velho), não tendo sido contemplado no contrato nº 03.0.0294 que a Comodatária celebrou com a firma Galvão Engenharia S/A em 17/12/2003.

Art. 3º - A Comodatária se obriga, nos termos do que dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido, como também devolver o imóvel objeto deste Contrato de Comodato em, 30 de março de 2025 em perfeitas condições de uso, sob pena de Rescisão Contratual, respondendo a beneficiária por perdas e danos.

Art. 4º - A Comodatária assume a responsabilidade, de utilizar o sistema que hoje abastece o Novo Outeiro se comprometendo a reformá-lo de maneira a possibilitar o abastecimento do Velho Outeiro. O subsistema é composto por uma Elevatória e um Reservatório, sendo:

1 - A Elevatória será necessário reconstruí-la conforme padrão COMPESA;

2 - O Reservatório, terá que recuperar a laje e as avarias contidas, além da substituição da adutora e rede de distribuição e ramais domiciliar existentes.

Art. 5º - A Comodatária procederá a captação que se dará por meio de uma tubulação implantada pelo novo sistema de diâmetro 100 mm, que alimentará o poço de sucção da Estação Elevatória modificada para tal.

Page 1

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records for all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and consistently across all systems.

3. Regular audits should be conducted to verify the integrity and accuracy of the information stored.

4. The second section outlines the various methods used to collect and analyze data from different sources.

5. These methods include manual data entry, automated data collection, and data mining techniques.

6. Each method has its own advantages and disadvantages, and the choice depends on the specific requirements.

7. The final part of the document provides a summary of the key findings and recommendations.

8. It is recommended that the organization implement the suggested changes to improve data management.

9. The document concludes with a list of references and a contact information for further inquiries.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

Art. 6º - A Comodatária, em relação a estação Elevatória, deverá implantar reforma afim de atender a nova concepção do projeto, tais como: Abrigo para 2 (dois) grupos de Motor Bomba, que terá uma vazão de 5 (cinco) litros por segundo, para uma altura monométrica de 73,13 m com 12,5 CV de potência.

Art. 7º Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 22 de abril de 2005.

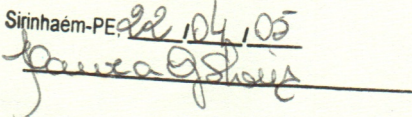


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei n.º 109/05 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE 22.04.05



Cópia fornecida p/ Gerson
Outubro/2006. (Denise)

...
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...
...